

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de outubro de 2016 15:36  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PARTIDA/ VISTA - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 354 /2016 - STJD  
**Anexos:** DESPACHO PROC Nº 354-16 - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA - FLUMINENSE.pdf; PROCESSO Nº 354 2016.pdf

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de outubro de 2016 09:52  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PARTIDA/ VISTA - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 354 /2016 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** segunda-feira, 17 de outubro de 2016 20:31  
**Para:** Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Michel Asseff Filho; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Fluminense; Fluminense 1; Rj Presidencia  
**Cc:** Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PARTIDA/ VISTA - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 354 /2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**OFÍCIO Nº 669/2016 – STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

**Para:** Fluminense F.C.

**Para:** C.R. Flamengo.

**Para:** Departamento de Competições da CBF.

**Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.**

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente a Impugnação de Partida sob nº 354/2016- STJD – tendo como Impugnante Fluminense F.C., informo que através de despacho, recebe a supracitada Impugnação e determina a não homologação do resultado da partida realizada em 13 de outubro de 2016 entre as equipes do Fluminense F.C. X C.R. do Flamengo , pelo Campeonato Brasileiro da Serie A, até decisão final da presente.

Informo, outrossim, que abre vista ao C.R. do Flamengo , para querendo, se manifestar quanto a presente Impugnação, no prazo de 2 (dois) dias, conforme dispõe art. 86 do CBJD.

Em anexo, Impugnação de Partida em seu inteiro teor – estando disponibilizado as provas DVD nesta secretaria, caso necessário , será encaminhado via correio.



Adriana Solis  
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente  
18/10/2016  
ofício: 669/16



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 354/2016

**IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA**

REQUERENTE: FLUMINENSE FOOTBALL CLUBE

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA formulada pelo FLUMINENSE FOOTBALL CLUBE visando a anulação da partida realizada no dia 13 de outubro de 2016 entre a Requerente e o Clube de Regatas Flamengo pelo Campeonato Brasileiro – Série-A (2016), consubstanciada em erro de direito, por manifesta violação da regra nº 5 do Futebol e a International Football Association Board.

Sustenta que aos 39 minutos do segundo tempo o árbitro auxiliar Emerson Augusto de Carvalho levantou a bandeira invalidando um gol do jogador Henrique do Fluminense (impedimento), ato seguinte os jogadores do Fluminense questionaram a marcação do impedimento, momento em que o árbitro principal consultou o assistente e validou o gol. A partir de então os atletas do C.R. Flamengo fizeram forte pressão ao árbitro (Sandro Meira Ricci) o qual ficou estático ao invés de correr para o centro do campo. Diante disso houve invasão de campo da comissão técnica do CR Flamengo, do Delegado da Partida (Marcelo Viana) e do Inspetor de Arbitragem Sérgio Santos, e passados treze minutos da interrupção da partida recuou e assinalou impedimento, invalidando o gol do Fluminense. Por final, diz que houve interferência externa, e por isso pleiteia a anulação da referida partida.

É o relatório.

Decido.

O pedido de impugnação está corretamente dirigido ao Presidente do STJD, protocolado no prazo legal (artigo 85 do CBJD) e assinado por procurador com poderes especiais, acompanhado de provas e com pagamento dos emolumentos, com pedido previsto no inciso II do artigo 84 do CBJD.

A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portanto comprovado seu interesse.

Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se de imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, para que não homologue o resultado da partida realizada em 13 de outubro de 2016 entre o Fluminense Football Club e o Clube de Regatas Flamengo pelo Campeonato Brasileiro – Série-A (2016), até decisão final da presente impugnação.

Intime-se o C.R Flamengo, para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Após juntada da manifestação do C.R Flamengo, intime-se a D. Procuradoria para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Decorrido o prazo da D. Procuradoria, sorteie-se Relator e inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.



RONALDO BOTELHO PIACENTE  
PRESIDENTE DO STJD